



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.669, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15 do DecretoLei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 57, inciso I, da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, e no [Decreto estadual nº 10.213](#), de 7 de fevereiro de 2023, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400036007656, especialmente do Parecer Jurídico nº 31/2025/PROSETCAS/GOINFRA, do Setor de Consultoria e Assessoria da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, aprovado pelo Despacho nº 383/2025/GAB, da ProcuradoriaGeral do Estado – PGE,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, por via amigável ou judicial, as áreas de terras e as respectivas benfeitorias necessárias à implantação, à ampliação, à pavimentação, à conservação e ao aprimoramento da Rodovia GO-244, no Trecho: Entroncamento GO-142/ Entroncamento BR-153 (Porangatu/GO), Subtrecho: Entroncamento GO-142 (Montividiu do Norte/GO)/km 24,55 (GO-244), com extensão de 28,99 km (vinte e oito quilômetros e novecentos e noventa metros), e faixa de domínio de 80 m (oitenta metros) de largura, dos quais são 40 m (quarenta metros) pelo lado direito e 40 m (quarenta metros) pelo lado esquerdo, a partir do eixo central da pista de rolamento, ressalvadas as áreas consideradas como terras devolutas, as que são objeto de desapropriação indireta e as suscetíveis de aquisição por usucapião pelo expropriante, discriminadas no Anexo Único deste Decreto

Art. 2º A desapropriação resultante deste Decreto é considerada urgente, o que justifica a imissão provisória na posse da área a ser expropriada, conforme o art. 15 do DecretoLei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômicofinanceira e orçamentária.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ÁREA DE TERRAS E BENFEITORIAS ABRANGIDAS PELA POLIGONAL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO E AFETAÇÃO A FINS R
GO-142 E ENTRONCAMENTO BR153 (PORANGATU/GO), SUBTRECHO: ENTRONCAMENTO GO-142 MONITIVÍDIU DO NORTE/GO) / KM 24,
QUAIS SÃO 40 M (QUARENTA METROS) PELO LADO DIREITO E 40 M (QUARENTA METROS) PELO LADO ESQUERDO, A PARTIR DO EIXO CENT

segue em curva sentido anti-horário com desenvolvimento de 135,69m, raio igual a 310,00m, ângulo central de 25° 04' 46"
desenvolvimento de 94,08m, raio igual a 651,62m, ângulo central de 8° 16' 21,370", tendo a corda 94,00m e azimuth 247°
coordenadas N=728.065,0424m, E=8.519.777,0427m, deste, segue em curva sentido horário com desenvolvimento de
E=8.519.736,9250m, deste, segue em curva sentido horário com desenvolvimento de 152,19m, raio igual a 390,00m, âng
sentido horário com desenvolvimento de 105,66m, raio igual a 750,79m, ângulo central de 8° 03' 48,711", tendo a corda 105,66m
o vértice V216 de coordenadas N=727.424,5280m, E=8.519.809,7141m, deste, segue em curva sentido anti-horário co
N=727.349,0156m, E=8.519.825,9148m, deste, segue em curva sentido anti-horário com desenvolvimento de 376,99m, ra
deste, segue em curva sentido anti-horário com desenvolvimento de 77,26m, raio igual a 1.152,00m, ângulo central de 3° 50'
distância de 722,52m, até o vértice V220 de coordenadas N=726.311,7259m, E=8.519.329,8956m, deste, segue em curva
coordenadas N=726.008,6281m, E=8.519.199,2864m, deste, segue com azimuth 256° 17' 00,12" e uma distância de 244,52m
ângulo central de 17° 11' 14,691", tendo a corda 436,33m e azimuth 247° 41' 22,78", até o vértice V223 de coord
E=8.518.303,6628m, deste, segue em curva sentido horário com desenvolvimento de 314,83m, raio igual a 890,00m, ângu
259° 21' 49,51" e uma distância de 701,26m, até o vértice V226 de coordenadas N=723.262,6879m, E=8.518.063,1653m,
coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Siste

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 02/04/2025](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 10.213 / 2023 Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA
Categorias	Desapropriação Declaração de imóveis